

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 113/2022		
	: Ordinária	N.° 625
Reunião	: Extraordinária	N.°
Decisão Plenária	PL/DF-113/2022	
Referência	Processo n.º 07.013.213764/2022	
Interessado	Crea-DF	

EMENTA: aprova os Atos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, da Presidência do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 14 de dezembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 07.013.213764/2022, de interesso do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela presidente do Crea-DF, Eng.ª Civil Maria de Fátima Ribeiro Có, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de instituição de atos administrativos cujo objeto é o estabelecimento de critérios fixados pela Resolução nº 1.066, de 2015, e Resolução nº 1.067, de 2015, ambas do Confea, e os valores atualizados para o exercício de 2023, consoante Ofício Circular nº 82/2022/Confea, e Decisões Plenárias nº PL-1457/2022 e nº PL-1458/2022, do Confea; considerando que o Ato Administrativo nº 001/2022 estabeleceu os critérios para a concessão de descontos em relação às anuidades dos profissionais, nos limites da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea; considerando que o Ato Administrativo nº 002/2022 estabeleceu a fixação de valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas; considerando que o Ato Administrativo nº 003/2022 fixou os critérios para a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, e agronomia, autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, do





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 113/2022

Confea, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional, nos casos especificados nos incisos I a V; considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, na jurisdição do Crea-DF, no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea; considerando a Decisão Plenária nº 1.457, de 2022, do Confea, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e dá outras providências; considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 2015, do Confea, a qual fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências, e suas alterações pela Resolução nº 1.123, de 2020, do Confea, e Resolução nº 1.133, de 2021, do Confea; considerando a Decisão Plenária nº 1.458, de 2022, do Confea, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2023; considerando a necessidade de disciplinar também a concessão de desconto no valor das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os profissionais de órgãos e empresas públicas que celebrarem Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica com o Crea-DF; considerando a necessidade de reunir em documentos específicos todas as informações referentes aos descontos das anuidades, de valores de serviços e multas e de valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e constantes das resoluções e decisões plenárias supracitadas, de forma a facilitar a execução dos procedimentos quando do atendimento ao público, e que o instrumento competente é o ato administrativo; considerando que o art. 29, inciso XL, do Regimento Interno do Crea-DF, dispõe que compete ao Plenário decidir sobre assuntos administrativos e de interesse geral; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar os Atos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, da Presidência do Crea-DF, que estabeleceram: ATO ADMINISTRATIVO 01: Estabelece critérios para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais no exercício de 2023. ATO ADMINISTRATIVO 02: Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Crea-DF e dá outras providências. ATO ADMINISTRATIVO 03: Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DYEGO RANDSON G DE MEDEIROS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 113/2022

ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NILSON MARTORELLA, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2022.

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

